

caput deste artigo, concernente auxiliar no custeio com aquisição de materiais escolares, uniformes, materiais pedagógicos e de consumo em geral, necessários para o desenvolvimento dos serviços assistenciais técnicos e administrativos.

Art. 2º. A transferência do numerário estabelecido pelo **caput** do artigo anterior, será procedida em parcela única.

Parágrafo Único. A entidade referenciada prestará contas após 30 (trinta) dias do prazo final do termo de fomento com a apresentação de contas consolidada com todos os demonstrativos contábeis (receita e despesa), referente ao objeto descrito no Art. 1º, desta lei, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar novos Termos de Fomentos com o Poder Público Municipal com o mesmo objetivo.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no Orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

36.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA

36.02 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0005.1.722 - PESTALOZZI/SIGTV 320240520230003

3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS
Vínculo-1.660.0004.3110-Tranf.FNAS-Emenda Parlamentar 202330930009..R\$ 100.000,00

Art. 4º. O recurso de que trata esta Lei decorre da Emenda Parlamentar referente à Proposta Nº 320240520230003, do Ministério da Cidadania - Programa SIGTV aprovado na Resolução Nº 013/2023 - **COMASG**, Banco do Brasil - Conta 61127-1.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES., 11 de outubro de 2023

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)

Autoria PL Nº. 178/2023: Poder Executivo Municipal

Processo Administrativo Nº. 27.862/2023

Protocolo 1187807

LEI Nº. 4883/2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320032003100310033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 681.000,00 (seiscentos e oitenta e um mil reais), no orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

36.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA

36.02 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0005.1.725 - RISA/SIGTV 320240520230004

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Vínculo - 1.660.0006.3110 - Tranf. FNAS-Emenda Parlamentar 202339830005...R\$ 681.000,00

Art. 2º. O recurso de que trata o Art. 1º decorre da Emenda Parlamentar referente à Proposta Nº 320240520230004, do Ministério do Desenvolvimento Social - **MDS**, Programa SIGTV-GND 4, aprovado na Resolução Nº 019/2023 - **COMASG**, Banco do Brasil - Conta 61130.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 11 de outubro de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)

Autoria PL Nº. 179/2023: Poder Executivo Municipal

Processo Administrativo Nº. 27.862/2023

Protocolo 1187809

LEI Nº. 4884/2023

DISPÕE SOBRE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Legislativo autorizado a realizar Concurso Público na modalidade de Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal por tempo determinado, no âmbito da Câmara Municipal de Guarapari, conforme dispõe o Art. 37, IX, da Constituição Federal.